



PROJETO BÁSICO – LEI Nº 14.133/21
(Solicitação nº xxxx/2023)

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Toledo - Paraná, com exclusividade, para atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor (Tarifa de Remuneração)
XXXXX	Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Toledo - Paraná, com exclusividade, para atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.	R\$ 9,57

1.2 A outorga de concessão dos serviços desta contratação são caracterizado como especiais, conforme pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Projeto Básico, seus Anexos e Apêndices;
- 1.3.2 Solicitação;
- 1.3.3 Planilha Quantitativa;
- 1.3.4 Ato de designação de fiscal do contrato;
- 1.3.5 Anexos e Apêndices deste Projeto Básico.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

2.1.1 O critério de julgamento pelo **menor preço** para este processo, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), possui o mesmo entendimento do que prevê a Lei Geral de Concessões (Lei nº 8.987/1995), a qual possui o critério de **menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado**, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, onde prevê o critério de **menor tarifa de remuneração**, conforme pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**.

2.3 Poderão participar do processo licitatório, pessoas jurídicas isoladas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições do Ato Convocatório.

2.3.1 Todas as licitantes quando da apresentação dos documentos de Habilitação Jurídica, na fase de habilitação, deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, sob o tipo societário de Sociedade Anônima, segundo as leis brasileiras, com sede em Toledo, Paraná, e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.



2.4 Além das exigências de praxe acima, o edital deverá conter a exigência dos seguintes documentos a serem apresentados pelas licitantes, durante a fase de habilitação:

2.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

2.4.1.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da Contratação.

2.4.1.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

2.4.1.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

2.4.1.4 Caso a licitante for específica por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentadas por publicação na imprensa oficial ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial.

2.4.1.5 Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

2.4.1.6 O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da licitante poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

2.4.1.6.1 Caso a licitante apresentar Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral, deverá apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível.

2.4.1.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item 2.4.1 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo titular ou representante legal da licitante, nos termos do art. 1.184, §2º do Código Civil; do art. 177, §4º da Lei nº 6.404/76; da NBC T 2.1.4 (Resolução CFC nº 563/83).

2.4.1.8 É vedado apresentação de balanços provisórios ou balancetes.

2.4.2 Qualificação Técnico-operacional

2.4.2.1 Apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. Serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou de consórcios dos quais a licitante faça parte, de forma proporcional à sua participação na SPE ou no respectivo consórcio.

2.4.2.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em execução com as seguintes características mínimas:

- a) Operação com 20 (vinte) ônibus do tipo urbano; **ou**



b) Concessão de no mínimo 5 (cinco) anos de prestação de serviços de transporte público de passageiros, já prestados ou que esteja executando.

2.4.2.1.2 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §11º).

2.4.2.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.4.2.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 292.477.857,20 (duzentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a receita tarifária pelo período de 10 (dez) anos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Ademais, destaca-se que o transporte é um importante instrumento de direcionamento do desenvolvimento urbano das cidades. A mobilidade urbana bem planejada, com sistemas integrados e sustentáveis, garante o acesso dos cidadãos às cidades e proporciona qualidade de vida e desenvolvimento econômico.

4.2 A elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana é uma exigência legal, prevista pela Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, sendo um instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

4.3 A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

4.4 Dentre as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, compõem diversos modos de transporte urbano, suas características e natureza do serviço. Neste contexto, esse processo contempla a outorga de concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, com a finalidade de atender a demanda por locomoção eficaz e de qualidade dentro do ambiente municipal, visando a mobilidade universalizada e garantindo a acessibilidade a todos os usuários, atendendo todos os princípios da mobilidade urbana.

4.5 Considerando o potencial de crescimento populacional no Município de Toledo, este processo busca contemplar os avanços tecnológicos existentes e comodidades ofertadas pelo mercado de transporte coletivo, bem como de tecnologias previstas para implantações futuras conforme desenvolvimento da cidade, deixando um legado para futuras gestões, administrações e servidores que venham a ter interação com o processo, que apesar de complexo é prazeroso, simultaneamente em que é analisado as melhorias desejadas, tanto pelos munícipes quanto pela administração.

4.6 O objetivo pretendido pelo Município para o serviço a ser delegado é oferecer à população um sistema de transporte coletivo municipal integrado, racional, eficaz e capaz de produzir efeito indutor sobre a estrutura da cidade, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e controle da expansão urbana.

4.7 As linhas municipais deverão ser, posteriormente, reestruturadas conforme necessidade, utilizando



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA E
MOBILIDADE
URBANA**

- Lei Municipal ‘R’ nº 56 de 30 de agosto de 2002;
- Lei Municipal ‘R’ nº 77 de 17 de setembro de 2019;
- Lei Municipal ‘R’ nº 47 de 28 de junho de 2021;
- Demais normas que regem a matéria.

7. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

7.1. Toledo é um Município localizado na região Oeste do Estado do Paraná, estando a apenas 105 Km da fronteira em relação a cidade de Guaíra e a 160 Km da cidade de Foz do Iguaçu, essa proximidade da tríplice fronteira o torna rota obrigatória em muitos casos.

7.2. Apesar de Toledo estar localizado a 540 quilômetros da capital do estado, a cidade oferece aos seus moradores toda a infraestrutura necessária para viver com qualidade de vida. Apresentando expansão econômica e imobiliária, o Município é uma opção para quem busca um bom lugar para viver e com boas oportunidades de crescimento.

7.3. A cidade é conhecida como a “Capital do Agronegócio do Paraná”.

7.4. A **economia de Toledo** possui como principais destaques os setores econômicos a Agricultura, Suinocultura, Pecuária, Psicultura e Turismo.

7.5. Principais números do Município:

7.5.1. População Total: 156.123 habitantes (prévia estimativa IBGE 2022)

7.5.2. Área: 1.197,016 km² (dados IBGE 2002)

7.5.3. Densidade Demográfica: 130,4 hab./km²

7.5.4. Taxa de urbanização: 90,74 %

7.5.5. Quantidade de bairros – área urbana: 22 bairros;

7.5.6. Quantidade de distritos – linha rural: 10 distritos;

Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Toledo_\(Paran%C3%A1\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Toledo_(Paran%C3%A1))

7.6. MALHA RODOVIÁRIA E DIVISAS

7.6.1. O Município de Toledo tem como principais acessos as Rodovias:

Rodovia	Tipo	Trecho		Nomenclatura
BR-163	Federal	Toledo	Quatro Pontes	Rodovia Ernesto Dall'Oglio
BR-467		Toledo	Cascavel	Rodovia José Neves Formighieri
PR-182	Estadual	Toledo	Palotina	Rodovia Alberto Dalcanale
PR-317		Toledo	Santa Helena	Rodovia Dr. Ivo Rocha
PR-585		Toledo	São Pedro do Iguaçu	Rodovia Egon Pudell
PR-486		Toledo	Assis Chateaubriand	Rodovia Moacir Micheletto

Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Toledo_\(Paran%C3%A1\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Toledo_(Paran%C3%A1))

7.7. O Município faz divisa com 10 (dez) Municípios, tendo como limítrofes os seguintes:



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA E
MOBILIDADE
URBANA**

7.7.1. Norte: Maripá e Nova Santa Rosa;

7.7.2. Sul: Santa Tereza do Oeste e São Pedro do Iguaçu;

7.7.3. Leste: Assis Chateaubriand, Tupãssi e Cascavel;

7.7.4 Oeste: Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon e Ouro Verde do Oeste.

8. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

8.1.1. Diante da análise dos dados mediante Estudo Técnico Preliminar, foi construído a referência do processo operacional dos **Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Toledo - Paraná**, tendo como premissa a qualificação do transporte público, devendo o mesmo ser rápido, seguro, conveniente, confortável, limpo, economicamente acessível e com um sistema de informações claras.

8.1.2. O novo sistema de transporte coletivo urbano proposto pelo Município de Toledo foi concebido utilizando como referência o sistema atualmente em operação e os modelos de alguns dos maiores centros urbanos do país, visando uma otimização, com amplas melhorias do sistema que estava operando no Município.

8.1.3. As modificações consistiram em:

- Ajuste nos itinerários existentes;
- Criação de novas linhas;
- Ajustes de ponto inicial e final; e
- Definição da localização de terminal urbano.

8.1.4. As alterações visaram:

- Manter ou ampliar a área de cobertura espacial do sistema de transportecoletivo;
- Manter ou ampliar a oferta dos serviços de transporte coletivo ao longo do dia;
- Reduzir os custos de operação através da redução de quilômetros rodados;
- Aumentar a inteligibilidade do sistema para a população.

8.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA

8.2.1. Os veículos do **Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros** são definidos e padronizados de acordo com suas especificações técnicas diferenciadas em favor das características operacionais das linhas onde serão utilizados.

8.2.2. Porém não é vetado à empresa alteração das características, desde que superiores, ou tamanho do veículo, desde que a alteração não venha impactar na negativamente na planilha de custos apresentada.

8.2.3. O projeto do veículo deve prever requisitos de confiabilidade, manutenção facilitada, segurança, conforto, mobilidade e proteção ambiental, além de atenderem às especificações contidas nas seguintes Normas Técnicas Brasileiras:

- ✓ ABNT NBR 14022 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;
- ✓ NBR 15570 - Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;
- ✓ NBR 15646 - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o Sistema de Transportes;



- ✓ Outras Resoluções, Normas Técnicas e Legislação pertinente.

8.2.4. Considerando a evolução tecnológica da indústria automotiva, principalmente os recentes avanços nas áreas de Ciências dos Materiais, Ciências Ambientais, Ergonomia, Segurança do Trabalho e Mobilidade Urbana, os veículos voltados para a atividade do Transporte Público Coletivo de Passageiros deverão observar os projetos básicos contemporâneos desenvolvidos pelos fabricantes de chassis e encarroçadoras.

8.2.5. Todas as especificações e demais documentos referentes à acessibilidade, tipos, modelos e padrões estão pormenorizados no **Apêndice 01 – ESPECIFICAÇÕES DA FROTA**. Ressaltamos que dentro das especificações já foram mantidos dados referentes aos tipos de veículos que ainda não são utilizados dentro do plano atual, porém conforme os estudos preliminares indicam, podem ser solicitados em momento futuro, visando atender a demanda crescente pelo transporte coletivo no Município, bem como linhas que podem ser atualizadas ou criadas.

8.3. ESPECIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURAS DAS GARAGENS

8.3.1. Este item trata e estabelece as especificações técnicas que definem as características mínimas para as garagens das frotas de ônibus das linhas municipais e distritais de Toledo - PR, durante o período da Concessão.

8.3.2. Sugere-se que a localização da garagem esteja próxima do ponto inicial das linhas, para diminuir a quilometragem ociosa, distante de áreas residenciais, respeitando-se a Legislação de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Diretor do Município de Toledo.

8.3.3. O terreno deve ser o mais plano possível, evitando-se desníveis acentuados e em nível igual ou superior ao da via pública, possibilitando drenagem adequada.

8.3.4. A área deverá atender satisfatoriamente às necessidades da CONCESSIONÁRIA no que se refere à administração, manutenção e estacionamento dos veículos.

8.3.5. Os demais detalhes estão descritos no **Apêndice 02 – GARAGENS E MANUTENÇÃO**.

8.4. ESPECIFICAÇÕES DA ÁREA ADMINISTRATIVA

8.4.1. A área destinada à administração deverá atender ao requisito mínimo de 5m² por funcionário, porém, está diretamente ligada à necessidade da concessionária, com distribuição racional dos espaços, facilidade de interação e deslocamentos entre as áreas.

8.4.2. As áreas administrativas deverão ser dotadas de ambientes arejados, ventilados, com boa iluminação natural e artificial, construção em alvenaria e número de sanitários compatível com a quantidade de funcionários. Bem como seguir as normas de segurança para acidentes, sinistros e incêndios em todos os ambientes.

8.4.3. Além das áreas destinadas ao desenvolvimento dos trabalhos cotidianos, deverá ser considerado a existência de uma sala de treinamentos, dimensionada para acomodar no mínimo 30 pessoas (em treinamento), em cadeiras não fixas, para que haja flexibilidade na disposição delas. Este espaço poderá ser compartilhado com os empregados das outras áreas.

8.4.4. Também deverão ser disponibilizados bebedouros ou filtros com água potável na proporção de um para cada 100 (cem) funcionários ou conforme a melhor disposição que agregue acessibilidade ao mesmo.

8.4.5. Os banheiros devem ser construídos de forma a abrigar a quantidade necessária de sanitários, relacionados ao número de funcionários que trabalham no local, separados proporcionalmente por cada sexo.

8.4.6. As instalações sanitárias devem ser dimensionadas de forma a proporcionar conforto às pessoas, sendo considerado como mínimo:



- a) Uma bacia sanitária, um mictório tipo cuba ou 60 cm de mictório tipo calha e um lavatório para cada 20 funcionários do sexo masculino.
- b) Uma bacia sanitária e um lavatório para cada 20 funcionários do sexo feminino.
- c) Necessário no mínimo 01 sanitário com acessibilidade para cada sexo por pavimento, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 9050 (2015).

8.4.7. Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 empregados é obrigatória a existência de refeitório, ou local adequado a refeições, atendendo aos requisitos mínimos descritos do Código Sanitário.

8.4.8. Mesmo quando a empresa fornecer o Vale Refeição (Ticket), deverá existir uma área específica para aqueles que desejem se alimentar na empresa, porém não será necessário atribuir o dimensionamento especificado anteriormente, podendo inclusive ser compartilhada com funcionários de outras áreas.

8.4.9. O piso deverá ser revestido com material resistente, liso e impermeável; as paredes devem possuir revestimento impermeável com altura mínima de 2,00m (desejável revestimento cerâmico).

8.4.10. O ambiente deverá possuir ventilação e iluminação adequadas, disponibilizar água potável com copos individuais descartáveis e equipamentos de preparo ou aquecimento das refeições, lavatórios para mãos e pia para lavagem de recipientes.

8.5. ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES TECNOLÓGICOS – SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTES (ITS)

8.5.1. As especificações do ITS foram desenvolvidas com o objetivo de dar ao **Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Toledo** elevado padrão de desempenho operacional, utilizando todo o suporte necessário de tecnologia de informação.

Serão obrigações dos concessionários, relativamente ao ITS:

Adquirir, manter e operar os equipamentos de ITS, embarcados nos veículos, que são:

- AVL (composta por ULC, unidade lógica central, mais unidade GPS), que poderá deixar de ser adquirida e ser substituída por funcionalidades do validador, nas condições detalhadas.
- Painel do Motorista
- Botão de Emergência
- Sistema de WiFi
- Sistema de Telemetria
- Circuito Fechado de TV, com câmeras
- Painéis de Mensagens Variáveis - Sistema de Áudio

1.2. Adquirir, manter e operar os equipamentos de ITS das garagens e pátios

- Câmeras de Pátio
- Sistema de WiFi para descarga de dados
- Estações de controle operacional

O detalhamento dos componentes tecnológicos incorporados e os chamados Sistemas Inteligentes de Transporte – ITS estão detalhados em tópico separado, sendo descritos no **Apêndice 03 – ESPECIFICAÇÕES DOS CONTROLES ELETRÔNICOS**.

8.5.2. Contemplando os seguintes itens:

- Equipamentos embarcados
- Sistema de bilhetagem eletrônica
- Wi-fi



- Telemetria
- Monitoramento
- Painéis de mensagens
- Sistema de áudio
- Validadores de bilhetes (embarcado)
- Controles eletrônicos
- Centro de controle operacional - CCO

9. MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO x AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

9.1. ANÁLISE E INDICADORES DE DESEMPENHO

9.1.1. Compete ao Poder Público realizar o controle da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano tendo como compromisso a gestão da mobilidade urbana, de forma eficiente, eficaz e em sintonia com as necessidades da população.

9.1.2. A análise de desempenho do sistema de transporte coletivo é feita através do controle e fiscalização de parâmetros pré-estabelecidos e tem por objetivo:

- Analisar, através de indicadores de desempenho o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- Medir o desempenho da empresa concessionária em cada período;
- Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da concessionária;
- Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para gestão do contrato.

9.1.3. É dever da empresa concessionária fornecer os dados para avaliação do desempenho de acordo com especificações regulamentadas pelo Poder Público Municipal. Na tabela abaixo são apresentadas as informações mais relevantes que o sistema deve apresentar para o controle.

Relatório de Dados

N	Informações Requeridas	Frequência
1	Total de Passageiros Transportados, por categoria e por linha	Diário
2	Viagens Programadas	Mensal
3	Viagens Realizadas	Mensal
4	Frota em Operação	Mensal
5	Quilometragem Programada	Mensal
6	Quilometragem Percorrida	Mensal
7	Consumo de combustível total, por linha e por veículo	Mensal
8	Consumo por quilômetro rodado total, por linha e por veículo	Mensal
9	Consumo de lubrificante	Mensal
10	Consumo de peças e acessórios	Mensal
11	Acidentes por tipo e local	Diário
12	Reclamações por canal, tipo e local	Mensal
13	Dados eletrônicos do GPS	Em tempo real
14	Validadores Eletrônicos de Passagens	Em tempo real
15	Confirmação das Filmagens descarregadas na garagem	Diário



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA E
MOBILIDADE
URBANA**

9.1.4. O Município poderá a qualquer momento contratar auditoria independente para complementar a avaliação do serviço de transporte coletivo urbano em Toledo.

9.1.5. Os procedimentos a serem adotados para a Avaliação da Qualidade do sistema está descrito em **Apêndice 04 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.**

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma prevista em favor do Poder CONCEDENTE.

10.2. A garantia para cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas corresponderá ao valor de 0,2393% sobre o valor total estimado do contrato, com validade para os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de concessão, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses, até o encerramento do contrato.

10.3. A garantia de execução poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

- ✓ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- ✓ Seguro-Garantia;
- ✓ Fiança-Bancária.

10.4. Por ocasião da renovação anual da garantia, o seu valor será atualizado aplicando o percentual sobre o valor estimado do contrato.

A execução da garantia, por parte do Município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

10.5. Quando da extinção da Concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

11. SEGUROS

11.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no seu PLANO DE NEGÓCIOS, Plano de Seguros que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.

11.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

11.4. O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

11.4.1. seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todo



ou em qualquer bem público ou privado necessário e/ou vinculado a operação da CONCESSÃO;

11.4.2. responsabilidade Civil, contemplando:

11.4.2.1. danos causados a terceiros;

11.4.2.2. cobertura adicional para responsabilidade cruzada;

11.4.2.3. acidentes envolvendo terceiros, nas áreas remanescente utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;

11.4.2.4. acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e

11.4.2.5. poluição súbita.

11.5. Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução dos serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

11.6.1. todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovada periodicamente até o final da concessão; e

11.6.2. a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

11.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

11.8. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

11.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito à reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado.

11.10. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação;

11.11. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

11.12. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

11.13. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

11.14. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena



vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

11.15. Verificada a hipótese do item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias úteis, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

11.16. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da garantia de execução do contrato.

12. DA TARIFA

12.1. A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros será remunerada através da REMUNERAÇÃO FINAL, calculada pela fórmula a seguir, respeitada a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, nos termos do art. 9º da Lei Federal 12.587/12.

12.2. A REMUNERAÇÃO FINAL mensal da CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RFMENSAL = (\sum ROdiária t 1 + RDmensal) \times IQSmensal$$

em que:

- *RFMENSAL*: corresponde à REMUNERAÇÃO FINAL do referido mês;
- $\sum ROdiária t 1$: corresponde à somatória da REMUNERAÇÃO DE OFERTA diária do referido mês, em que *t* se refere ao último dia do mês.
- *RDmensal*: corresponde à REMUNERAÇÃO DE DEMANDA do referido mês; e
- *IQSmensal*: corresponde ao ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO do referido mês, mensurado conforme diretrizes do APÊNDICE II.VI – AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

12.2.1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO da Concessionária é aquela apresentada na proposta vencedora da licitação, conforme disciplinado no **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA**.

12.2.2. Para os fins e efeitos da presente licitação, EDITAL e CONTRATO, os reajustes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão devidos a cada 12 (doze) meses a partir da data-base janeiro de 2022.

12.2.3. Caso a assinatura do CONTRATO se dê após 12 (doze) meses da data-base janeiro de 2024, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO imediatamente.

12.2.4. Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considera-se que a remuneração oferecida pelo licitante em sua proposta comercial atende, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

12.2.4.1. Despesas de operação;

12.2.4.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;

12.2.4.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente;

12.2.4.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

12.2.4.5. Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.3 RECEITAS ACESSÓRIAS

12.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear fontes de receitas alternativas, complementares ou



acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, mediante apresentação de projeto específico a ser aprovado ou rejeitado pelo PODER CONCEDENTE.

12.3.2. Em caso de autorização para que a CONCESSIONÁRIA explore fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, tal exploração não poderá ser objeto de pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, nos termos do **APÊNDICE 05 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**.

12.3.2.1. Será considerado direito da empresa a exploração da área envidraçada interna logo atrás do motorista e a totalidade do vidro traseiro, tanto lado interno quanto externo.

12.3.3. A arrecadação obtida da RECEITA ACESSÓRIA será revertida integralmente à CONCESSIONÁRIA, constando em item específico do relatório de Equilíbrio Econômico-Financeiro respectivamente, assim auxiliando na manutenção da tarifa final paga pelo usuário.

12.3.4. Não será permitida a veiculação de matéria publicitária discriminatória, de qualquer natureza.

12.3.4.1. Os textos, logotipos e imagens que fazem parte da matéria publicitária, não poderão possuir cores, formas ou atributos gráficos que confundam os condutores em relação à sinalização de trânsito.

12.3.4.2. Não será permitida a veiculação de matéria publicitária discriminatória, de qualquer natureza.

12.3.5. Será gratuita, por período máximo de 30 (trinta) dias por ano, a veiculação de anúncio publicitário institucional.

12.4. DO REAJUSTE DA TARIFA

12.4.1. A fim de preservar a justa remuneração, é garantido o REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, de modo a manter-se o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO na prestação dos serviços.

12.4.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será objeto de Reajuste de preço, com o uso da fórmula paramétrica apresentada no item 12.2. considerando a data-base indicada no item 12.2.2, deste documento, anualmente, por ato do Poder Concedente.

12.4.3. Os valores contratuais de TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão reajustados anualmente, para fins de atualização de preço, de acordo com a seguinte expressão:

$$R = (0,45 \times i1) + (0,30 \times i2) + (0,25 \times i3)$$

Sendo: **R** – Índice de reajuste, em percentual, a aplicar entre os períodos considerados;

i1 – Variação do “Reajuste Salarial” aprovado em Convenção Coletiva, ou em sua falta, Acordo Coletivo do Município ou Região.

i2 – Variação do preço médio de venda do diesel, cidade de Toledo/PR, da Síntese dos Preços Praticados, RESUMO II – Diesel R\$/l da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

i3 – Variação do IPA OG – DI – “Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças” – 1420909, medido pela FGV.

* OBS: Em relação à variação dos itens *i1*, *i2* e *i3*, devem ser considerados os últimos 12 meses, contados a partir de 3 meses antes da data do novo reajuste, para garantir a disponibilidade dos dados publicados.

12.4.4. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, esses serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

12.4.5. O índice de preços calculado conforme item 12.6. deve ser considerado como o índice de atualização monetária do contrato para fins de estudos de reequilíbrio e/ou outros pertinentes.



12.4.6. Sempre que houver revisões contratuais ordinárias, conforme periodicidade prevista no CONTRATO, as porcentagens que podem ser revisadas de comum acordo entre as partes para melhor refletir a estrutura de custos da CONCESSÃO naquele momento.

12.5. DAS REVISÕES:

12.5.1. As REVISÕES DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO são provenientes do PROCESSO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, disciplinado no APÊNDICE 05 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, como um dos mecanismos para promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

12.5.2. Para o processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devem ser observadas as regras do APÊNDICE 05 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, bem como o APÊNDICE 18 - MECANISMO PARA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

12.5.3. As revisões deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato demonstrado pelo FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO, nos termos do APÊNDICE 05 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

12.5.4. Após cada recomposição de EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, os eventuais reajustes da tarifa de remuneração voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente avaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

12.5.5. O PODER CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional, proceder à revisão extraordinária das tarifas de remuneração, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade e pertinência, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão.

12.5.6. Na impossibilidade de demonstrar previamente, de forma precisa, os impactos financeiros do evento ensejador do desequilíbrio, a CONCESSIONÁRIA deverá motivar o pleito de recomposição pretendido, de modo que o PODER CONCEDENTE instaure o processo administrativo próprio para apuração dos mesmos, no bojo do qual os referidos impactos deverão ser devidamente comprovados pela pleiteante, conforme disciplinado no APÊNDICE 05 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

12.5.7. A aferição da necessidade de revisão se dará, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

12.5.7.1. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do PODER CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

12.5.7.2. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

12.5.7.3. Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

12.5.7.4. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços e seus principais insumos ou a remuneração da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA,



para mais ou para menos, conforme o caso;

12.5.7.5. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

12.5.7.6. Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/95.

12.5.8. O valor da tarifa poderá ser reajustado, desde que observada à política tarifária de que tratam a Lei Municipal nº 2418/2018, e suas alterações posteriores, e revisadas, a cada 12 (doze) meses, para a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS.

13.2. Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

13.3. Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

13.4. Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à diretoria da CONCESSIONÁRIA para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS, durante todo o prazo do CONTRATO.

13.5. Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO.

13.5. Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como dos danos aos USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização.

13.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO.

13.7. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

13.8. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO.

13.9. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

13.10. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS.

13.11. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS.

13.12. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

13.13. Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados,



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA E
MOBILIDADE
URBANA**

providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

13.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.

13.15. Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade.

13.16. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias.

13.17. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas.

13.18. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, e informar sempre que tiver alterações ao PODER CONCEDENTE.

13.19. Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.

13.20. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos.

13.21. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos eventuais serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados.

13.22. Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor.

13.23. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.

13.24. Recrutar toda mão de obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO.

13.25. Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação, desde que atendidos as referências apresentadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e respeitada a legislação em vigor.

13.26. Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes, em SERVIÇOS e eventuais OBRAS a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento. 13.27. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias.

13.28. Atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular.

13.29. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS.

13.30. Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas.

13.31. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina



do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

13.32. A CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs - Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

13.33. Manter, para todas as atividades eventualmente relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.

13.34. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis.

13.35. Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

13.36. Apresentar até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.

13.37. Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE.

13.38. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.

13.39. Requerer no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, eventuais licenças prévia, de instalação e de operação; certidões, alvarás e autorizações necessárias para permitir a prestação dos SERVIÇOS e eventuais obras.

13.40. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

13.41. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o programa de integridade, nos termos da Lei Federal 12.846/2013 e do Decreto Federal 11.129/2022.

13.42. Na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da CONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

13.43. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao seu Representante, os poderes necessários para adotar as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

13.44. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

14.1.1. acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das



- obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- 14.1.2. fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
 - 14.1.3. averiguar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
 - 14.1.4. indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA o gestor de contrato;
 - 14.1.5. fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS;
 - 14.1.6. notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução deste contrato;
 - 14.1.7. notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, concedendo-lhe o prazo para o contraditório;
 - 14.1.8. receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
 - 14.1.9. realizar, quando e se entender necessário, auditorias nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por meio da contratação de terceiros;
 - 14.1.10. inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
 - 14.1.11. analisar os pedidos de reajustes e/ou revisão previstos nesse CONTRATO;
 - 14.1.12. intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação pertinente;
 - 14.1.13. realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação dos veículos utilizados na frota;
 - 14.1.14. realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação da infraestrutura das garagens, do Sistema Inteligente de Transportes e infraestruturas;
 - 14.1.15. analisar e, eventualmente, aprovar as receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados;
 - 14.1.16. analisar e eventualmente aprovar, previamente, as alterações de tecnologias que forem sugeridas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do contrato de concessão;
 - 14.1.17. avaliar a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A gestão da Concessão, o controle da prestação dos serviços e a fiscalização deste Contrato serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, mediante delegatário legal e por intermédio da indicação de um gestor e de fiscais.

15.2. O PODER CONCEDENTE nomeará, através de comunicação formal, no ato da assinatura deste contrato, um representante que será responsável pela comunicação entre as partes, pela coordenação e supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos serviços, veículos e equipamentos, cronograma de execução, bem como sobre todas as questões técnicas, observadas as disposições no Decreto Municipal nº 20.083/2018.

15.3. O GESTOR DO CONTRATO, terá, dentre outras, a atribuição de fiscalização da execução do presente contrato, podendo ter acesso a todos os locais onde se desenvolvam atividades relativas ao objeto da concessão, com poderes de requisição e ordem.



15.4. O GESTOR DO CONTRATO poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência da CONCESSÃO, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

15.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao GESTOR DO CONTRATO, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

15.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

15.7. A fiscalização econômico-financeira e contábil do PODER CONCEDENTE abrangerá, dentre outros pontos:

15.7.1. a análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;

15.7.2. a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA;

15.7.3. o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

15.8. Os agentes do PODER CONCEDENTE ou seus designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

15.9. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.10. Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

15.10.1. prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

15.10.2. atender prontamente as exigências e observações feitas;

15.10.3. notificar prontamente o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade; e

15.10.4. apresentar diário de obras, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO.

15.11. O PODER CONCEDENTE poderá sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

15.11.1. determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

15.11.2. exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

15.11.3. requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste



CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

15.12. As determinações para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

15.13. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

16. DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E DA FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONCESSIONÁRIA, QUANDO FOR O CASO

16.1. Nos casos de advento de termo contratual e de encampação, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei Federal 8.987/95.

16.2. A encampação só poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, após prévio pagamento de indenização, na forma da legislação aplicável.

17. DA OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE:

17.1.1. relatório contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados;

17.1.2. Balancetes que contenham o detalhamento das transações e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE);

17.1.3. cópia do extrato bancário das contas específicas da Concessão.

18. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A transferência de concessão, a alteração subjetiva CONCESSIONÁRIA, inclusive as decorrentes de reorganização ou reestruturação empresarial da CONCESSIONÁRIA (cisão, fusão e incorporação), a alteração do tipo societário, bem como a transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicarão a caducidade da concessão.

18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente qualquer modificação da estrutura empresarial e submeter à prévia aprovação do Poder Concedente, o qual observará para manifestar anuência, os seguintes requisitos:

a) observância pela sociedade, mantida ou surgida a partir do processo de fusão, incorporação ou cisão com a sociedade originariamente contratada, dos requisitos de habilitação constantes no instrumento convocatório (exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal



necessárias à assunção do serviço);

b) manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, comprometendo o pretendente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;

c) inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado casado pela modificação da estrutura da empresa; e

d) anuência expressa da Administração, após verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para continuidade do contrato.

18.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

18.3.1. Para fins de obtenção da anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

18.4. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.

18.4.1. Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

18.4.2. A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

19. DA INTERVENÇÃO

19.1. Caberá intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento do Contrato de Concessão e das normas legais e regulamentares pertinentes aplicando-se o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal 8.987/95.

19.2. O ato de intervenção caberá ao Chefe do Executivo, por meio de decreto, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

19.3. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.3.1. O período total da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao PODER CONCEDENTE a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à CONCESSIONÁRIA.

19.3.2. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

19.3.3. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.



20. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20.1. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- 20.1.1. advento do termo contratual;
- 20.1.2. encampação;
- 20.1.3. caducidade;
- 20.1.4. rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- 20.1.5. anulação;
- 20.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

20.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- 20.2.1. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- 20.2.2. reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA;
- 20.2.3. manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

20.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

20.4. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS.

20.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

20.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

20.7. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA, em caso de extinção do CONTRATO, serão pagas conforme as regras previstas neste CONTRATO.

20.8. Sempre que cabível, as multas contratuais, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

20.9. O término da vigência contratual, considerada eventual prorrogação, implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

20.10. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO.

20.11. ENCAMPAÇÃO

20.11.1. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

20.12. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS, se cabível, será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do



CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

20.13. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

20.14. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA e quaisquer pagamentos em atraso, desde que efetivamente devidos, nos termos deste CONTRATO.

20.15. CADUCIDADE

20.15.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

20.16. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

20.17. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20.18. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

20.19. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito de processo administrativo.

20.20. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os pagamentos previstos na legislação aplicável

20.21. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

20.22. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

20.23. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA

20.24. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

20.25. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.



20.26. No caso de extinção do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá pagar para a CONCESSIONÁRIA os valores previstos na legislação aplicável.

20.27. ANULAÇÃO

20.27.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável na formalização do CONTRATO ou na LICITAÇÃO.

20.28. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE.

20.29. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

20.29.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

20.30. Eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

20.31. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

20.32. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA. EXTINÇÃO CONSENSUAL

20.33. A extinção do contrato também poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê técnico, desde que haja interesse da Administração.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBCONCESSÃO DE SERVIÇOS

21.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços devendo a subcontratada atender as mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcelado objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

21.1.1. É vedada a transferência da Concessão e a subconcessão dos serviços.

21.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia aprovação do Poder Concedente, subcontratar apenas serviços acessórios e complementares, sendo expressamente vedada a subcontratação do objeto principal da presente concessão.

21.3. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar os serviços, softwares e hardwares definidos no APÊNDICE 03 – ESPECIFICAÇÕES DOS CONTROLES ELETRÔNICOS através de empresas idôneas e de reconhecimento no mercado, devendo atender, minimamente, todas as especificações e condições ali descritas.

21.4. Fica desde já acordado que o PODER CONCEDENTE terá o direito de requisitar alterações nos serviços, softwares e hardware junto as empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA, visando o atendimento das condições definidas no EDITAL, neste Contrato e no referido Apêndice, devendo todas as referidas solicitações serem custeadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

21.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente



e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes, sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou declaradas inidôneas.

21.6. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a contratação ao PODER CONCEDENTE para fins de controle e fiscalização quanto ao enquadramento do escopo subcontratado com os requisitos previstos na cláusula 15.

21.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

21.8. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

22. DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

22.2.4 Multa:

22.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA E
MOBILIDADE
URBANA**

parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

22.2.4.1.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

22.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

22.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

22.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.9 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

22.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11 Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA E
MOBILIDADE
URBANA**

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE MOBILIDADE REDUZIDA

23.1. OBJETIVO

23.1.1. O Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida está fundamentado na Lei de Mobilidade nº 12.587/12 e Lei nº 13.146/2015 e destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora que as impossibilitam de utilizar os meios de transporte comuns.

23.1.2. O Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida é o transporte de passageiros realizado pela rede complementar, porta a porta, operado por veículos acessíveis, destinado a atender apenas pessoas com deficiência física, associada ou não a outras deficiências e que se utilizam de cadeira de rodas ou andador, não se tratando de serviço de emergência ou urgência.

23.2. JUSTIFICATIVA

23.2.1. A LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000, dá prioridade de atendimento às pessoas específicas, com necessidades especiais e determinam que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere as pessoas portadoras de deficiência que deverão ter atendimento prioritário e determina ainda:

“De que é assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas”.

23.3. DEFINIÇÕES

23.3.1. Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida

23.3.1.1. É um sistema de transporte a ser implantado na cidade de Toledo/PR, incluído no custo do sistema de transporte regular, após o processo licitatório, para atender pessoas com mobilidade reduzida, devido a deficiência motora.

23.3.2. Usuários do Atendimento de Mobilidade Reduzida

23.3.2.1. Pessoas portadoras de deficiência motora grave que as impossibilitam de utilizar os meios de transportes comuns, devidamente credenciadas.

23.4. RESPONSABILIDADES

23.4.1. Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – Serviço de Programas Sociais:

- ✓ Gerenciar o Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida.
- ✓ Operacionalizar os serviços junto às empresas.
- ✓ Planejar futuras alterações e/ou expansões sistema.
- ✓ Apurar os custos operacionais do Atendimento de Mobilidade Reduzida para inseri-los nos custos do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus.

23.4.2. Serviço de Programas Sociais:

- ✓ Orientar os possíveis usuários sobre o Atendimento de Mobilidade Reduzida.
- ✓ Realizar o credenciamento dos usuários do Atendimento de Mobilidade Reduzida.
- ✓ Alimentar e atualizar as informações da central do atendimento de Atendimento de Mobilidade Reduzida.



- ✓ Informar a não possibilidade de credenciamento.
- ✓ Manter o arquivo dos processos.

23.5. CRITÉRIOS

23.5.1. A princípio serão credenciados para utilização do Atendimento de Mobilidade Reduzida os usuários que no critério de redução de mobilidade forem enquadradas apenas nos níveis II e III. Como segue:

- Nível I - Locomover-se sem ajuda, ida e volta, até o ponto de ônibus, sem grande dificuldade, e consegue subir, descer ou usar ônibus sem ajuda.
- Nível II - Locomover-se sem ajuda, na ida e volta, até o ponto de ônibus, com dificuldade e consegue subir, descer ou usar ônibus com ajuda.
- Nível III - Não tem condições de locomover-se até o ponto de ônibus e também não consegue subir, descer ou usar ônibus sem ajuda.

23.5.2. Na solicitação do atendimento será dada prioridade à ordem de marcação (quando houver dois ou mais pedidos em horários conflitantes), ou seja, o que fizer a ligação e marcar por primeiro.

23.6. PROCEDIMENTOS

23.6.1. O possível usuário ao tomar conhecimento do Atendimento de Mobilidade Reduzida deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - Serviço de Programas Sociais, onde será feita uma avaliação preliminar.

23.6.2. Dando prosseguimento, a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social fará o encaminhamento do possível usuário ao seu médico regular para que o mesmo faça uma reavaliação das condições de mobilidade e preenchimento da ficha médica padronizada.

23.6.3. Ao receber a ficha médica de volta a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social fará ou não o credenciamento.

23.6.4. Sendo indeferido o pedido de credenciamento a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social informará por escrito ao interessado apresentado, inclusive, a justificativa devida.

23.6.7. No caso de deferimento o futuro usuário deverá preencher a ficha de inscrição, apresentar a documentação necessária e assinar termo de responsabilidade. **(VERIFICAR LOCAL).**

23.6.8. Os documentos necessários são os seguintes:

- ✓ carteira de identidade
- ✓ 2 retratos (3x4)
- ✓ comprovante de renda
- ✓ comprovante de residência

23.7. A partir daí, paralelamente a liberação da credencial para o usuário a Secretaria Municipal de **(VERIFICAR QUAL SERÁ INDICADA)** alimentará/atualizará imediatamente o cadastro de usuários da central de atendimento do Atendimento de Mobilidade Reduzida.

23.8. A credencial deverá, obrigatoriamente, ser renovada até o limite de 1 (hum) ano após a sua emissão. Sob pena de não conseguir realizar novos agendamentos do serviço.

23.9. O código da credencial do usuário do Atendimento de Mobilidade Reduzida será alfanumérico da seguinte forma:

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
1	2	3			

Onde:



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA E
MOBILIDADE
URBANA**

Espaço 1 - Letra indicadora da necessidade ou não de acompanhante.

- A. indica que o usuário tem direito a um acompanhante.
- B. indica que o usuário não necessita de acompanhante.

Espaço 2 - Número que indica a ordem de inscrição do usuário no sistema.

Espaço 3 - Letra indicativa da comprovação de renda.

- M - indica que o usuário comprovou renda superior a dois salários mínimos até quatro salários.
- T - indica que o usuário tem renda superior a quatro salários mínimos.

23.10. EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO

23.10.1. O sistema Atendimento de Mobilidade Reduzida começará a operar com dois veículos utilitários (VANS ou semelhantes), adaptados e dotados de equipamentos de elevação e sistema de fixação da cadeira, na área urbana do Município de Toledo/PR que realizarão as viagens porta a porta.

23.10.2. Os veículos entrarão em operação imediatamente após regularização por Decreto Municipal, sua publicação e assinatura do contrato por parte da Concessionária, concordando com as cláusulas do programa.

23.11. REGULAMENTO

23.11.1. O que é o Sistema de Transporte Adaptado - Atendimento de Mobilidade Reduzida.

23.11.1.1. É um sistema NÃO pago ao transporte coletivo de passageiros da cidade de Toledo/PR para atender pessoas com mobilidade reduzida, devido à deficiência motora.

23.11.1.2. A quem se destina o Serviço Atendimento de Mobilidade Reduzida:

- De acordo com a Lei de Mobilidade nº 12.587/12 e Lei 10.048/2000, este atendimento destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora grave que as impossibilitam de utilizar os meios de transportes comuns.
- A utilização do Atendimento de Mobilidade Reduzida será limitada às pessoas credenciadas, ou seja, aquelas que preencherem os requisitos estabelecidos. O credenciamento será determinado a partir de uma entrevista com as pessoas interessadas e após a emissão do laudo médico.
- Uma vez credenciados, ou usuários deverão fazer, com antecedência, os pedidos para a utilização do atendimento para que os roteiros possam ser previamente programados.

23.11.1.3. O Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida está fundamentado na Lei de Mobilidade nº 12.587/12 e Lei nº 13.146/2015, e destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora que as impossibilitam de utilizar os meios de transporte comuns.

23.11.2. Prioridade no Atendimento

23.11.2.1. Na impossibilidade de atender a todos os pedidos, devido aos horários conflitantes, o Atendimento de Mobilidade Reduzida, inicialmente, estabelecerá prioridade levando em conta a ordem de marcação.

23.11.3. Horários de Atendimento do Atendimento de Mobilidade Reduzida

23.11.3.1. O serviço atenderá de segunda a sexta-feira das 7:00 às 20:00 e aos sábados as 8:00 às 18:00 horas.



23.11.4. Horários de Marcação do " Atendimento de Mobilidade Reduzida "

23.11.4.1. Quando assinado o contrato com a empresa vencedora da licitação, em comum com o Município de Toledo, será disponibilizado um número específico, para o credenciado ligar, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

23.11.5. Como Solicitar o Atendimento de Mobilidade Reduzida

23.11.5.1. O atendimento deverá ser solicitado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, telefonando para o número que será disponibilizado, que poderá marcar até 2 viagens por dia (ida e volta). Não impedindo que, mediante necessidades justificadas, haja marcação de atendimento com menor período, desde que repetindo os horários já agendados e disponibilidade do serviço.

23.11.5.2. Quando ligar para fazer o pedido do atendimento, o credenciado deverá ter as mãos as seguintes informações:

- Número de sua credencial;
- Data de sua viagem;
- Endereço de origem e destino da viagem, com descrição do acesso mais fácil;
- Confirmar se será necessária a viagem de retorno e o horário aproximado;
- Suas condições de viagem (uso de aparelhos auxiliares, necessidade de acompanhante, etc.).

23.11.5.3. O objetivo de telefonar, é a economia de tempo e permitirá que mais chamadas possam ser feitas.

23.11.6. No dia da viagem

23.11.6.1. O usuário deve estar no endereço de origem da viagem 5 minutos antes da hora marcada, demonstrando assim consideração para com os outros usuários.

23.11.7. Não se esqueça de levar sua credencial

23.11.7.1. O motorista não está autorizado a esperar mais que 5 minutos no local após a hora marcada. Caso o solicitante não compareça no prazo estipulado, o motorista irá reportar a Central de marcações que não efetivou a viagem, automaticamente desmarcando o retorno, caso tenha sido solicitado.

23.11.8. Ajuda do motorista

23.11.8.1. O motorista poderá ajudar no embarque e/ou no desembarque do veículo.

23.11.8.2. Ele poderá também ajudar a carregar 1 ou 2 objetos de até 25 quilos, auxiliando assim o embarque e/ou desembarque.

23.11.8.3. Porém, em nenhum dos casos poderá adentrar em residências ou prédios, mesmo que solicitado pelo credenciado ou acompanhante.

23.11.9. Acompanhante

23.11.9.1. Se na ficha de inscrição, durante a entrevista de credenciamento, for incluído um acompanhante, este deverá viajar do mesmo endereço de origem para o mesmo destino e no mesmo horário em que o credenciado viajar. Sem possibilidades de paradas fora do destino programado.

23.11.10. Passageiros que não comparecerem

23.11.10.1. O credenciado será considerado um passageiro que não compareceu caso não se apresente ou não esteja pronto no local marcado, pelo menos, 5 minutos antes da hora marcada.

23.11.10.2. Neste caso, sua viagem de retorno será cancelada automaticamente.

23.11.10.3. Se o credenciado não comparecer a alguma das viagens marcadas por 3 vezes no período de 3



(três) meses, seu credenciamento será revisto, podendo até ocorrer a suspensão do atendimento por 30 dias.

23.11.11. Falhas do Atendimento

23.11.11.1. Caso aconteça de o credenciado esperar por mais de 30 minutos pelo atendimento, o mesmo ligará ao telefone que será disponibilizado e divulgado. Se o credenciado não puder tolerar e decidir usar um outro meio de transporte, é importante telefonar o mais breve possível para confirmar ou não a sua viagem de retorno.

23.12. Observações Importantes

23.12.1. O credenciado deve estar ciente de que poderá ser convocado, excepcionalmente, para submeter-se a uma perícia médica, caso as condições de sua deficiência motora não sejam bem definidas pelo seu médico.

23.12.2. Caso o credenciado precise permanecer no local do seu destino além da hora marcada, avise pelo telefone que será disponibilizado com pelo menos meia hora de antecedência. Sendo que o horário de funcionamento do atendimento termina às 20:00 hs nos dias úteis e às 18:00 hs aos sábados, domingos e feriados.

23.12.3. Comunique imediatamente à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social:

- Qualquer alteração de endereço;
- Alteração do número do telefone;
- Perda de sua credencial;

23.13. Caso o credenciado queira fazer sugestões, reclamações ou obter informações deve ligar para a Secretaria Municipal de **(VERIFICAR QUAL SERÁ INDICADA** - sugerido da área Social) e agendar visita, que pode ser na sua residência ou na central de atendimento.

23.14. Na primeira semana de operação, a Comissão Gestora do Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida - Atendimento de Mobilidade Reduzida, reavaliará o modo de operação do Sistema. (Secretaria Municipal de **(VERIFICAR QUAL SERÁ INDICADA**, Empresa Operadora, Serviço de Programas Sociais (Secretaria Municipal de **(VERIFICAR QUAL SERÁ INDICADA**) e Associação dos Portadores de Deficiência de Toledo **– (ver identificação correta).**

24. TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS SOBRE DEMANDA

24.1. O transporte sob demanda, ou sistema responsivo à demanda (do inglês DRT – Demand Responsive Transport) vem se tornando muito popular em países com maior desenvolvimento tecnológico e surge como uma alternativa para melhora da qualidade e quedas expressivas dos passageiros nos últimos anos.

24.2. O sistema sob demanda, viabilizado por aplicativo, além de fazer frente aos aplicativos privados melhoram a aderência entre oferta e demanda fazendo com que a quilometragem rodada e oferta da frota seja especificado de tal forma que o custo seja uma fração do sistema convencional.

24.3. Neste conceito, um sistema sob demanda poderá ser proposto para melhorar o atendimento, de maneira complementar à rede estruturante de transporte coletivo. Como sistemas DRT diferem significativamente quanto a sua implantação e atuação, são necessárias algumas condições mínimas para sua implantação:

24.3.1. Experiência comprovada – a fornecedora tecnológica do sistema DRT deve ter experiência comprovada com operação em cidade de mesmo porte ou maior, no mesmo conceito de tecnologia



embarcada.

24.3.2. Rota dinâmica – a alocação dos passageiros e linhas deverá ser dinâmico.

24.4. Módulos obrigatórios: o aplicativo deverá, obrigatoriamente, conter os módulos: Motorista, Passageiro, Centro de controle. Por se tratar de um sistema complementar, a tarifa será diferenciada do sistema convencional, calculada de forma dinâmica por uso. O valor e condições serão atribuições do operador, com aprovação do Poder Concedente.

24.5. Linhas do sistema convencional não poderão ser integralmente substituídas pelo sistema DRT, a não ser quando expressamente autorizado pelo Município, e em atendimento às condições previstas em lei e em contrato, e deverão atender as premissas mínimas:

24.5.1. O serviço sob demanda - Tarifa Fixa, em serviços regulares com tarifa fixa integrada aos demais serviços do Sistema de Transporte Público;

24.5.2. O serviço sob demanda - Tarifa Fixa, com Rota Flexível;

24.5.3. Serviço sob demanda - Tarifa Fixa em Rotas e Partidas Flexíveis, através de algoritmo, a melhor rota que liga um local de origem, um local de destino e possíveis Checkpoints intermediários;

24.5.4. Serviço sob demanda - Tarifa Dinâmica, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço da Prefeitura de Ibitaré.

24.5.5. Serviços sob demanda - Tarifa Fixa, assim como os Serviços Sob Demanda - Tarifa Dinâmica, com rotas flexíveis e as partidas flexíveis.

24.6. E as seguintes observações:

24.6.1. Tarifa Dinâmica: preço variável, serão atribuições do operador, com aprovação do Poder Concedente, a ser pago pelos Usuários pelo uso do Serviço Sob Demanda - Tarifa Dinâmica;

24.6.2. Tarifa Pública: o valor do Serviço Regular e do Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa a ser pago pelos Usuários como fixado pela Prefeitura Municipal de Ibitaré, no corpo do edital e Anexo IV;

24.6.3. Tarifa Técnica de Referência: valor dos custos operacionais por passageiro definidos no Anexo IV, estimado para o Contrato em projeções financeiras baseadas na rede inicial de transporte proposta no Anexo I, considerando que a CONCESSÃO se baseia num modelo tarifário superavitário para contribuir para a qualidade e eficiência do Sistema de Transporte Público e do Sistema de Mobilidade Urbana do Município como um todo;

24.6.4. Tarifa Técnica de Remuneração: valor do custo por passageiro proposto pela concessionária na sua proposta de preço, devidamente reajustado ou revisto na forma do contrato, aplicado conforme previsto no edital, no contrato de concessão, no critério de reajuste e revisão (Anexo VIII) e na regulamentação municipal;

25. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito.

26.1.1 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação”, apêndice deste termo de referência.

27. CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, observados os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2418/2018 e suas alterações posteriores, Lei 8987/1995 e da Lei Federal nº 8666/1993.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Município se reserva o direito de revoga ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

28.2. A Comissão de Julgamento da licitação poderá, no interesse público, relevar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

28.3. O licitador poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

28.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

28.5. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

28.6. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitante não serão considerados como argumento para impugnações, reivindicações por parte das proponentes.

28.7. A Concessionária não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

28.8. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA E
MOBILIDADE
URBANA**

no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

28.9. A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços, ficando isenta a Concedente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

28.10. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

28.11. Quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste edital serão dirimidas pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

29. VISITA TÉCNICA

- 2.2.3. À LICITANTE **será facultado a visita técnica** do objeto, até 3 (três) dias úteis antes da Sessão Pública desta Concorrência, em horário previamente marcado pelo telefone: (45) 3196-2340, agendar com o Diretor de Trânsito, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feita, em dia útil, na SSMU – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, localizada na Rua São Paulo, 750 – Bairro Jardim Porto Alegre, nesta cidade.
- 2.2.4. Ocorrendo a visita técnica, o Diretor de Trânsito emitirá Declaração da visita técnica em nome da licitante. Esta declaração poderá ser apresentada juntamente com a proposta.
- 2.2.5. Tendo em vista a **opcionalidade** da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto da presente Concorrência, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de acréscimos na tarifa, fora das situações aqui elencadas.